



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 72/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fund. de Ens. Sup. de Pato Branco - FUNESP.

.....
.....
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fund. de Ens. Sup. de Pato Branco - FUNESP.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0

DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0

PESSOAL

3.1.1.1

Pessoal Civil

Cr\$ 35.000.000,00

3.1.1.3

Obrigações Patronais

Cr\$ 10.000.000,00

3.1.3.0

SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.1

Rem. de Serv. Pessoais

Cr\$ 3.000.000,00

3.1.3.2

Outros Serv. e Enc.

Cr\$ 10.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0

DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0

PESSOAL

3.1.1.1

Pessoal Civil

Cr\$ 100.000.000,00

3.1.1.3

Obrigações Patronais

Cr\$ 80.000.000,00

3.1.3.0

SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2

Outros Serv. e Enc.

Cr\$ 10.000.000,00

4.0.0.0

DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0

INVESTIMENTOS

4.1.2.0

Equip. e Mat. Perm.

Cr\$ 20.000.000,00

MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

3.0.0.0

3.1.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0

SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2

Outros Serv. e Enc.

Cr\$ 150.000.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1991 (janeiro a agosto)	92.767.246,71
02 - Arrecadação do 2º período de 1991 (setembro a dezembro)	156.736.763,61
03 - Arrecadação do 1º período de 1992 (janeiro a agosto)	835.430.715,05
04 - Receita prevista para 1992	1.815.562.000,00

CÁLCULO DE TAXA DE INCREMENTO ($\triangle$)

$$\triangle = \frac{1^\circ \text{ período de 1992}}{1^\circ \text{ período de 1991}} \times 100 = \frac{835.430.715,05}{92.767.246,71} \times 100 = 900\%$$

$$\triangle = 900\% - 100 = 800\% \text{ de 1991}$$

Arrecadação do 2º período de 1991 x $\triangle$

ou Cr\$ 156.736.763,61 x 800% = 1.253.894.108,88
 Cr\$ 156.736.763,61 + 1.253.894.108,88 = 1.410.630.872,49

Receita prevista para 1992..... Cr\$ 1.815.562.000,00

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01/01/92
 até o último do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (janeiro a agosto de 1992)..... Cr\$ 835.430.715,05

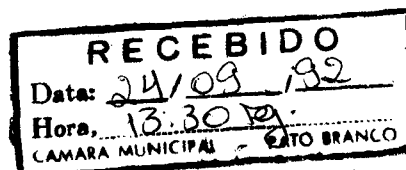
b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicação a Taxa de Incremento da verificação do primeiro período..... Cr\$ 1.410.630.872,49 Cr\$ 2.246.061.587,54

Excesso provável de arrecadação..... Cr\$ 430.499.587,54



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 056 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

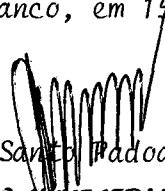
Vimos pelo presente, encaminhar Projeto de Lei solicitando autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de cruzeiros), para reforço de dotações anexas a esta.

Foi utilizado para tal, o excesso de arrecadação, conforme dispõe o Artigo 43, Parágrafo 1, Inciso II, da Lei nº 4.320/64.

A proposta se justifica por provável excesso de arrecadação e da necessidade de reforçar dotações que já se encontram no limite máximo de suas previsões inicialmente orçadas, pelo que pleiteamos que seja empresta da tramitação em **regime de urgência urgentíssima** em face de, sem a suplementação, ficarmos impossibilitados de honrar compromissos com pessoal e adquirirmos todos os equipamentos necessários à implantação dos laboratórios que o Conselho Estadual de Educação exige para o Curso de Agronomia.

Sendo o que nos apresenta para o momento, valemo-nos da ocasião para apresentar protestos de alta estima e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 72/92

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fund. de Ens. Sup. de Pato Branco - FUNESP.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 418.000.000,00 (quatrocentos e deznito milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fund. de Ens. Sup. de Pato Branco - FUNESP.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	35.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	10.000.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1	Rem. de Serv. Pessoais	Cr\$	3.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	10.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	100.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	80.000.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	10.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.2.0	Equip. e Mat. Perm.	Cr\$	20.000.000,00

MANUTENÇÃO DO ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	150.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 72/92

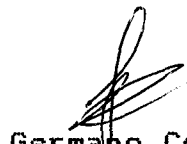
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da FUNESP.

P A R E C E R

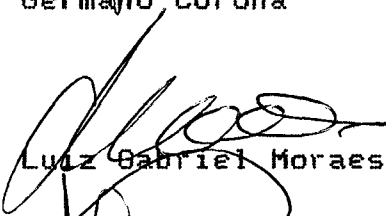
Esta Comissão, analisando a matéria em tela, emite seu parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

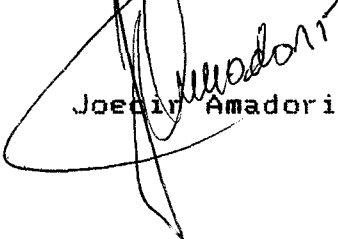
Pato Branco, 29 de setembro de 1992.



Germano Corona



Luiz Gabriel Moraes



Joedir Amadori

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/92

SÚMULA

Autoriza o executivo Municipal abrir credito adicional suplementar, para o reforço de dotação consignadas no orçamento a Fund. de Ens. Sup. de Pato Branco-FUNESP-.

ANÁLISE

Busca o executivo, autorização para proceder em conformidade com o disposto na súmula acima.

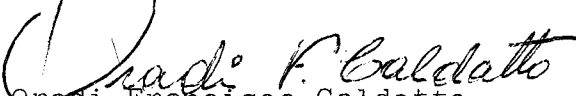
Do ponto de vista do mérito da matéria, nada há que contrarie os princípios do município, devendo o mesmo viabilizar, conforme se dispôs, a definitiva implantação do curso de agronomia.

PARECER

Diante do acima exposto fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em apreço.

Pato Branco em 28 de setembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72/92

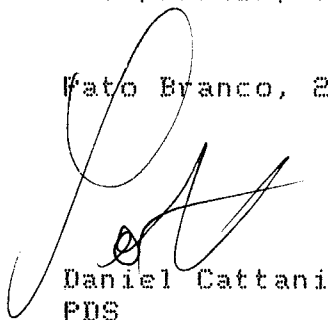
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

P A R E C E R

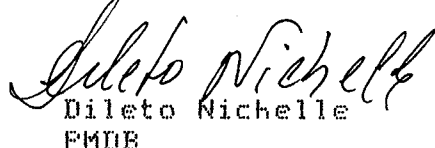
Analisando a matéria constante do Projeto de Lei acima indicado, sob os aspectos jurídico e formal, entendemos que a mesma preenche os requisitos necessários à sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1992.



Daniel Cattani
PDS



Dileto Nichelle
PMDB



Clóvis Pedro De Fáveri
PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER CONTÁBIL

Através do Projeto de Lei nº 0072/92 O Executivo Municipal de Pato Branco, busca apoio do Plenário desta Casa de Leis, para Abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Em análise a matéria de Suplementação no valor de Cr\$ 418.000.000,00 (Quatrocentos e dezoito milhões de cruzeiros), produto provável do excesso de arrecadação, não encontramos qualquer anormalidade na referida matéria. Julgamos que a suplementação encontra-se em conformidade com a Lei nº 4320/64 e dentro dos parâmetros contábeis pertinentes a espécie.

Somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o parecer SMJ.

Pato Branco, 25 de Setembro de 1992.


Marcia Regina Zanoelo

CO-CRC-PR. nº 27.823.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1991 (janeiro a agosto)	92.767.246,71
02 - Arrecadação do 2º período de 1991 (setembro a dezembro)	156.736.763,61
03 - Arrecadação do 1º período de 1992 (janeiro a agosto)	835.430.715,05
04 - Receita prevista para 1992	1.815.562.000,00

CÁLCULO DE TAXA DE INCREMENTO (△)

$$\triangle = \frac{1^\circ \text{ período de 1992}}{1^\circ \text{ período de 1991}} \times 100 = \frac{835.430.715,05}{92.767.246,71} \times 100 = 900\%$$

$$\triangle = 900\% - 100 = 800\% \text{ de 1991}$$

Arrecadação do 2º período de 1991 x △

ou $\text{Cr\$ } 156.736.763,61 \times 800\% = 1.253.894.108,88$

$$\text{Cr\$ } 156.736.763,61 + 1.253.894.108,88 = 1.410.630.872,49$$

Receita prevista para 1992..... Cr\$ 1.815.562.000,00

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01/01/92
até o último do mês imediatamente anterior ao da proposta do crédito (janeiro a agosto de 1992)..... Cr\$ 835.430.715,05

b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicado a Taxa de Incremento da verificação no primeiro período..... Cr\$ 1.410.630.872,49 Cr\$ 2.246.061.587,54

Excesso provável de arrecadação..... Cr\$ 430.499.587,54